



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2026
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2026
CONTRATO N° 005/2026**

O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS, pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Luis Fernando Pereira da Silva**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AUGUSTIN & CIA. LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 91.495.457/0020-32, com sede na Rodovia RS-153, S/N, Bairro Santa Marta, na cidade de Passo Fundo/RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 001/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

I - Aquisição de peças e contratação de serviços de mão de obra especializada destinados à manutenção preventiva e corretiva do trator Massey Ferguson, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Pontão/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

I - O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

I - O regime de execução contratual e recebimento do objeto constam no Termo Dispensa. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

III - O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

IV - A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

V - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

VI - A execução do objeto ocorrerá da seguinte maneira:

VII- A metodologia para a execução da presente contratação será desenvolvida de forma sistemática e organizada, visando garantir a eficiência, a economicidade e a adequada manutenção do trator Massey Ferguson pertencente à frota da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Pontão/RS.

VIII- A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de todas as peças necessárias, bem como pela execução da mão de obra especializada para o conserto do trator, observando as especificações técnicas e condições exigidas para o perfeito funcionamento do mesmo;

IX- As peças fornecidas deverão ser novas, de primeira linha, e possuir garantia contra defeitos de fabricação, com comprovação de procedência e compatibilidade com o trator.

X- As peças devem atender às especificações técnicas do fabricante, original do trator, podendo ser originais ou equivalentes (genuínas ou homologadas), desde que apresentem desempenho e durabilidade similares.

XI- O prazo para a entrega das peças e a execução dos serviços será de até 90 (noventa) dias a contar da

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



assinatura do contrato;

XII- Concluídos os serviços, será efetuada a verificação final do funcionamento do equipamento, garantindo que o trator esteja em plenas condições de uso, com segurança operacional e eficiência para atender às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura;

XIII- A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Agricultura, que verificará a conformidade dos serviços prestados e atestará a conclusão para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

I– Como pagamento pela execução, o CONTRATANTE alcançará a CONTRATADA o valor de **R\$ 29.620,20 (vinte e nove mil, seiscientos e vinte reais e vinte centavos)** conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Ref.	Qtd.	Valor total
01	ANEL DEFLETOR CX. ACIONAMENTO	Un	05	R\$ 609,75
02	PRISIONEIRO 7/16"	Un	01	R\$ 22,69
03	SUBSTITUIÇÃO DA CX. ACIONAMENTO TRAÇÃO (MÃO DE OBRA)	Srv	5,56	R\$ 2.001,60
04	FILTRO ÓLEO LUBRIFICANTE SISU	Un	01	R\$ 74,72
05	FILTRO HIDRÁULICO LINHA 200	Un	01	R\$ 183,22
06	ELEMENTO HIDRÁULICO	Un	01	R\$ 78,85
07	ELEMENTO FILTRANTE INTERNO	Un	01	R\$ 110,82
08	ELEMENTO FILTRANTE EXTERNO	Un	01	R\$ 165,52
09	FILTRO ÓLEO COMBUSTÍVEL	Un	01	R\$ 83,74
10	ELEMENTO FILTRO ÓLEO COMBUSTÍVEL	Un	01	R\$ 42,28
11	ÓLEO MF TRANSMISSION PRO A 90 – 20L	Un	01	R\$ 569,00
12	ÓLEO MF TRANSMISSION SUPER 80W – 20L	Un	03	R\$ 1.377,00
13	LOCTITE 518 – 15G	Un	04	R\$ 328,60
14	LOCTITE 277 – 10G	Un	02	R\$ 185,34
15	LOCTITE 598 BLACK – 85G	Un	02	R\$ 144,28
16	THINNER GALÃO 900 ML	Un	01	R\$ 24,99
17	PORCA CÔNICA RODA TRASEIRA	Un	06	R\$ 68,64
18	RETENTOR SEMI-ÁRVORE	Un	01	R\$ 62,35
19	ANEL FLANGE 8 VELOCIDADES	Un	01	R\$ 2,06
20	ROLAMENTO ROLETE TRANSMISSÃO	Un	01	R\$ 87,04
21	RETENTOR EIXO PILOTO	Un	01	R\$ 29,84
22	ROLAMENTO AGULHA EIXO PILOTO	Un	01	R\$ 92,78
23	CONJUNTO ROLAMENTO	Un	01	R\$ 26,96
24	ESPAÇADOR	Un	01	R\$ 350,00
25	ROLAMENTO AGULHA	Un	01	R\$ 291,60
26	ARRUELA ESPAÇADORA	Un	01	R\$ 223,62
27	ROLAMENTO DE AGULHAS	Un	01	R\$ 187,79
28	ANEL TRAVA CAIXA DE CÂMBIO	Un	01	R\$ 6,29
29	ARRUELA CALÇO REDUÇÃO FINAL	Un	01	R\$ 9,60

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



30	CONTRA PINO EIXO TRASEIRO	Un	01	R\$ 3,16
31	ANEL DE RETENÇÃO	Un	01	R\$ 13,05
32	ANEL TRAVA P/ ROLAMENTO	Un	01	R\$ 16,69
33	ROLAMENTO DE ROLOS	Un	01	R\$ 413,34
34	ANEL TRAVA SINCRONIZADOR	Un	01	R\$ 42,80
35	ANEL TRAVA	Un	01	R\$ 15,03
36	JUNTA ALOJAMENTO TRANSMISSÃO	Un	01	R\$ 3,53
37	ANEL TRAVA CAIXA CÂMBIO	Un	01	R\$ 27,69
38	JUNTA EMENDA DA CAIXA	Un	02	R\$ 186,94
39	PRISIONEIRO 7/16" (8 UN.)	Un	08	R\$ 136,00
40	ESPAÇADOR	Un	01	R\$ 403,10
41	ENGRENAGEM M RÉ 16MM	Un	01	R\$ 1.714,36
42	LUVA ESTRIADA	Un	01	R\$ 748,32
43	ENGRENAGEM TERCEIRA Z-35	Un	01	R\$ 1.495,80
44	CALÇO AJUSTE CX. CÂMBIO	Un	01	R\$ 96,75
45	ARRUELA ENCOSTO CAPA ROLAMENTO	Un	01	R\$ 7,58
46	ARRUELA ENCOSTO	Un	01	R\$ 365,98
47	ARRUELA CONJUNTO ENGRENAGEM	Un	02	R\$ 34,00
48	QUILOMETRAGEM CAMINHÃO PRANCHA	Srv	156	R\$ 1.996,80
49	TOALHA AZUL FORÇA MÁX	Un	30	R\$ 36,60
50	LIXA FERRO GRÃO 80	Un	01	R\$ 4,57
51	LOCTITE SUPER LUB 300 ML	Un	01	R\$ 23,77
52	LIMPA CONTATO ELÉTRICO	Un	01	R\$ 39,91
53	DESENGRAXANTE AZUL	Un	01	R\$ 63,78
54	ADITIVO MASSEY ORGÂNICO 20L	Un	02	R\$ 1.038,00
55	MF ORGANIC FLUSHING	Un	02	R\$ 30,00
56	MÃO DE OBRA CUBO DIANTEIRO	Srv	4,55	R\$ 1.501,50
57	MÃO DE OBRA CAIXA EMBREAGEM	Srv	12,15	R\$ 4.009,50
58	CARCAÇA ESPAÇADORA 4WD	Un	01	R\$ 6.117,33
59	ANEL VEDADOR	Un	01	R\$ 0,59
60	ANEL POLOPOL	Un	01	R\$ 0,63
61	ANEL O'RING	Un	01	R\$ 16,50
62	ANEL POLOPOL REDUTOR	Un	01	R\$ 11,96
63	VEDAÇÃO 17.5 X 12.9 X 2.05 MM	Un	01	R\$ 35,66
64	RETENTOR TRANSMISSÃO	Un	01	R\$ 11,74
65	ANEL FELTRO DA TRANSMISSÃO	Un	01	R\$ 4,66
66	LUVA DE ENGATE	Un	01	R\$ 169,89
67	PRISIONEIRO ACO EIXO TRASEIRO	Un	01	R\$ 30,43
68	PRISIONEIRO 7/16" (22 UN.)	Un	22	R\$ 374,00
69	PRISIONEIRO 7/16" UNC	Un	01	R\$ 16,06

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br



70	PINO GUIA	Un	03	R\$ 20,64
71	PARAFUSO SEXTAVADO	Un	02	R\$ 15,56
72	PARAFUSO AÇO CARCAÇA CENTRAL	Un	04	R\$ 69,56
73	ARRUELA TEMPERADA	Un	08	R\$ 10,72
74	PORCA SPIRALOCK FLANGEADA	Un	10	R\$ 388,40
75	PORCA DA CARCAÇA CENTRAL	Un	15	R\$ 196,20
76	ANEL POLOPOL	Un	05	R\$ 220,15
Valor total: R\$ 29.620,20 (vinte e nove mil, seiscentos e vinte reais e vinte centavos)				

II - O valor deverá ser pago mediante a comprovação da execução acordada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

I - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e emissão de cronograma de atividades atestadas pelo fiscal. O pagamento será por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

II - É obrigatória a indicação, na Nota Fiscal, do número do empenho e do contrato correspondente, sob pena de devolução para correção e posterior recontagem do prazo para pagamento.

III - No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE:

I - O preço poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução do preço praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais/serviços, nas seguintes hipóteses:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis

ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

II - Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada durante a entrega das peças e a execução dos serviços;

b) Supervisionar e fiscalizar a realização dos serviços/materiais.

c) Aplicar as sanções regulamentares e contratuais à Contratada, quando necessário.

d) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, conforme solicitado pela Contratada.

e) Acompanhar a entrega dos itens/serviços, avaliando sua qualidade e, caso necessário, rejeitando-os com justificativa, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



- f) Fornecer orientações necessárias e realizar os pagamentos conforme as condições acordadas.
- g) Exercer fiscalização ampla sobre o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.
- h) Designar responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento da entrega dos itens e serviços contratados.
- i) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo dos itens e serviços e encaminhá-la à área financeira para pagamento conforme as condições acordadas.
- j) Notificar a Contratada em caso de irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais.
- k) Garantir que o contratado aceite, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, ou até 50% no caso de reforma de edifícios ou equipamentos.
- l) Realizar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) na prestação de serviços, conforme legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepósitos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) Os serviços/materiais entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- f) Comunicar por escrito à Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
- g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos materiais e serviços.
- h) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
- j) Realizar a entrega dos materiais e serviços no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- k) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.
- l) A contratada arcará com todos os encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, tributários, seguros, transporte e demais custos decorrentes do contrato.
- m) Os encargos incluem tributos, contribuições fiscais e parafiscais, mão de obra, administração, lucros, transporte de material e demais despesas acessórias.
- n) Cumprir fielmente o contrato, conforme as obrigações assumidas.
- o) Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos.
- p) Prestar informações sobre a utilização do objeto.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



- q) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato.
- r) Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, observando as normas técnicas.
- s) Não subcontratar o objeto do contrato.
- t) Prestar garantia, manutenção e assistência técnica, caso exigidas no Termo de Referência.
- u) Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.
- v) Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outros dados durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa**:
 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

VI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VII - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

VIII - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

IX - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

II - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

III - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – As despesas da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

0501 20 606 0106 2336 6130.1 FROTA AGRICULT
0501 20 606 0106 2336 33903000000000 1500 O 6139.5 MATERIAL DE CON
0501 20 606 0106 2336 33903039000000 1500 E 6217.0 MATERIAL P/MANU
0501 20 606 0106 2336 33903900000000 1500 O 6249.9 OUTR.SERVIC.TER
0501 20 606 0106 2336 33903919000000 1500 E 6275.8 MANUTENCAO CONS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO (art. 92, §1º):

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



Pontão/RS, 23 de janeiro de 2026.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA,
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

AUGUSTIN & CIA. LTDA.
CNPJ nº 91.495.457/0020-32
CONTRATADA

ZULEICA DE ABREU
Gestor e Fiscal Do Contrato
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: Paulo Cesar Copini
CPF: 9**,***,***-53

2. _____

Nome: Elair Fridalina Vian
CPF: 5**,***,***-30

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000